



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 183, DE 2023

Autoriza os representantes da Fazenda Pública Municipal transacionar no processo judicial que especifica, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC) o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 183, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários,

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza os representantes da Fazenda Pública Municipal a transacionar no processo judicial n.º 0166402-41.2014.8.13.0035, com tramitação na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari-Mg, que tem como partes o senhor Vonimar Rodrigues da Silva e o Município de Indianópolis-MG.

O art. 2º autoriza o Município a pagar ao autor da ação o valor de R\$ 323.165,95 a título de indenização, após a homologação do acordo judicial.

O § 1º do art. 2º prevê que o valor mencionado no *caput* do art. 2º será liquidado em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas.

O § 2º do art. 2º estabelece que, no valor descrito, não haverá retenção de imposto de renda, por se tratar de verba de natureza indenizatória, e de igual sorte não será de responsabilidade do Município de Indianópolis qualquer recolhimento previdenciário ao INSS.

Art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O Município foi condenado, mediante decisão judicial transitada em julgado, a pagar indenização ao servidor Vonimar Rodrigues da Silva.

Portanto, não cabe mais recurso judicial para alterar a decisão condenatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

O servidor foi demitido e depois reintegrado por decisão judicial, em razão de nulidade do processo administrativo disciplinar.

A indenização objeto do substitutivo em exame é referente ao período em que o servidor ficou afastado do cargo.

Todavia, cabe alertar ao Poder Executivo sobre a necessidade de conduzir com mais zelo os processos administrativos disciplinares para se evitar nulidades, que, posteriormente, venham onerar o erário com o pagamento de indenizações.

O autor do substitutivo informa que o valor da indenização é de R\$ 442.693,09, mas que foi formulado acordo com o servidor, no qual o valor da indenização foi reduzido para R\$ 307.040,95, a ser pago em doze parcelas mensais e sucessivas.

Verifica-se que o acordo é benéfico para o Município por gerar uma economia de R\$ 135.552,14. O ajuste em análise, de fato, atende ao interesse público.

Na Lei Orçamentária vigente (Lei n.º 2.120, de 13 de outubro de 2022), existe dotação para despesas com sentenças judiciais: 02.02.04.122.0001.2.0010.3.1.90.91.00, identificada pela ficha orçamentária 17.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 183, de 2023, com a emenda proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR).

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2023.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Relator

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro